



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Carta nº 173/2022 - AGRODEFESA

GOIÂNIA, 17 de novembro de 2022

Às empresas de software de emissão de receitas agronômicas, comerciantes de agrotóxicos e emissores autônomos.

Assunto: PRORROGAÇÃO do prazo estipulado pela Carta nº 151/2022 - AGRODEFESA

Prezados Senhores(as),

Atenção proprietários e/ou representantes legais das empresas de software de emissão de receitas agronômicas, comerciantes de agrotóxicos e emissores autônomos:

A Carta nº 151/2022 - AGRODEFESA havia estipulado que a partir de 16 de Novembro de 2022 seriam obrigatórios o envio dos dados de Notas Fiscais de vendas de agrotóxicos para uso em Goiás pelas empresas de software de emissão de receitas agronômicas, comerciantes de agrotóxicos e emissores autônomos.

No entanto, considerando as demandas advindas de diversas empresas com dificuldades na construção de solução para o referido envio, a Gerência de Fiscalização Vegetal (GEFISV) e a Gerência de Tecnologia (GT) da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA) **INFORMA QUE:**

FICA PRORROGADO O PRAZO PARA O ENVIO DOS DADOS DE NOTAS FISCAIS de vendas de agrotóxicos para uso em Goiás, **por 120 dias a partir da data da assinatura desta Carta nº 173/2022 - AGRODEFESA**, conforme o item 2.4 do Manual WebService - Receituário Agronômico - versão 2.7.3 (ANEXO).

Informamos, ainda, que já estão sendo recebidos os dados de empresas que concluíram as alterações no webservice com o SIDAGO, e ressaltamos a importância da boa fé e profissionalismo dos comerciantes que realizam vendas para produtores rurais de Goiás.

Contamos com a costumeira parceria de sempre quanto ao cumprimento legal e atendimento dos prazos, evitando infrações e consequentes autuações com penalidades.

BASE LEGAL:

Lei Estadual nº 19.423/2016

Art. 17. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação, no tratamento de sementes, no recebimento e armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que produzam, ou comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins de utilização agrícola devem se registrar junto à entidade estadual de defesa agropecuária.

§ 5º As pessoas físicas ou jurídicas que produzam, manipulem, comercializem, recebam embalagens vazias de agrotóxicos ou que prestem serviços de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, de utilização agrícola ficam obrigadas a enviar ao serviço de fiscalização relatórios das atividades desenvolvidas, conforme modelos ou sistemas informatizados definidos pela entidade estadual de defesa agropecuária.

Decreto Estadual nº 9.286/2018

Art. 40. Os estabelecimentos comerciais, as unidades de recebimento de embalagens e empresas prestadoras de serviço de aplicação de agrotóxicos são obrigados a **manter e disponibilizar informações e documentos aos Fiscais Estaduais Agropecuários, de forma física ou digital, de acordo com este Regulamento e os atos normativos específicos, nos prazos estabelecidos pela entidade estadual de defesa agropecuária, da seguinte forma:**

I - para as pessoas físicas e jurídicas comercializadoras de agrotóxicos:

- a) relação detalhada do estoque existente por meio eletrônico ou livro próprio;
- b) relação de nomes comerciais dos produtos e das quantidades comercializadas, acompanhados das receitas agrônomicas e respectivas notas fiscais;
- c) movimentação de compra, **venda**, devolução e permuta de agrotóxicos e afins registrada **no sistema a ser disponibilizado pela entidade estadual de defesa agropecuária;**

Instrução normativa nº 03/2019

Art. 9º Os comerciantes de agrotóxicos para uso em Goiás e os profissionais responsáveis pela emissão de receita agrônômica deverão possuir software, próprio ou de terceiros, para a emissão de receita agrônômica, adaptado e atualizado para envio, via Web service, de dados das receitas agrônômicas e **dados de vendas**, de acordo com o Manual do Web service / SIGEA.

A Gerência de Fiscalização Vegetal (GEFISV) e a Gerência de Tecnologia (GT) se colocam a disposição para eventuais esclarecimentos, por meio dos seguintes contatos:

GEFISV: Fone 62 3201-3585, e-mail: agroroxicos@agrodefesa.go.gov.br

GT: Fone 62 3201-3552, e-mail: informatica@agrodefesa.go.gov.br

Márcio Antônio de Oliveira e Silva	Kennedy Arantes de Almeida
Gerente de Fiscalização Vegetal	Gerente de Tecnologia - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA, Gerente**, em 17/11/2022, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Gerente**, em 17/11/2022, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035471813** e o código CRC **C6FC3DFA**.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO VEGETAL
AVENIDA 4ª RADIAL, VIELA Qd.60 Lt.1-2, PRAÇA CENTRAL - Bairro SETOR PEDRO
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74830-130 - .



Referência: Processo nº 202200066010892



SEI 000035471813